



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3416



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	7
Aviso de Licitação	8
Errata	9
Editais	10

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa Oficial

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI ORDINÁRIA Nº 1681/2026**

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para consultas com médicos especialistas, consultas e tratamentos de fisioterapia, realização de exames e procedimentos cirúrgicos na Rede Pública Municipal de Saúde de Carambeí.

Autor: Vereador : ALAN FAGUNDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação da lista dos pacientes que aguardam consultas com médicos especialistas, consultas e tratamentos de fisioterapia, realização de exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde de Carambeí, estabelecendo mecanismos de transparência e acesso à informação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações de saúde.

Art. 2º O Município de Carambeí deverá divulgar, em seus canais digitais oficiais, a lista de espera dos pacientes que aguardam consultas especializadas, consultas e tratamentos de fisioterapia, exames e procedimentos cirúrgicos na Rede Pública Municipal de Saúde.

§ 1º A divulgação deverá ocorrer em área específica de fácil acesso no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 2º As informações deverão ser organizadas por especialidade, tipo de exame ou procedimento, conforme a natureza do atendimento.

§ 3º As listagens deverão abranger todos os pacientes cadastrados nas unidades da Rede Municipal de Saúde, incluindo aqueles encaminhados para entidades conveniadas, contratadas ou quaisquer prestadores que recebam recursos públicos para a execução dos serviços.

Art. 3º As listas de espera deverão conter, no mínimo:

I - a posição do paciente na fila de espera;

II - o identificador numérico gerado pelo sistema no ato da solicitação da consulta, exame ou procedimento cirúrgico;

III - a data da solicitação do atendimento;

IV - o tempo médio estimado para atendimento, quando disponível;

V - a quantidade de vagas disponibilizadas e de atendimentos realizados, por especialidade, exame ou procedimento cirúrgico, nos últimos 30 (trinta) dias;

VI - a quantidade de pacientes aguardando atendimento de fisioterapia, bem como o número de vagas disponibilizadas e de atendimentos realizados nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 4º No ato da solicitação da consulta com

especialista, consulta ou tratamento de fisioterapia, exame ou procedimento cirúrgico, o paciente receberá protocolo de atendimento emitido por sistema informatizado oficial da Secretaria Municipal de Saúde, contendo número de identificação único e demais informações necessárias para o acompanhamento de sua posição na fila de espera.

Art. 5º O paciente poderá consultar sua posição na lista de espera por meio dos canais digitais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante utilização do protocolo de identificação ou outro mecanismo definido em regulamento.

Art. 6º Para fins de organização e gestão da lista de espera, as solicitações de consultas com médicos especialistas, consultas e tratamentos de fisioterapia, exames e procedimentos cirúrgicos serão classificadas conforme o grau de prioridade clínica, observados os seguintes critérios:

I - Rotina: solicitações que não apresentem indicação de gravidade ou necessidade de atendimento prioritário, devendo obedecer à ordem cronológica de inscrição na lista de espera;

II - Prioridade: solicitações cuja demora no atendimento possa acarretar prejuízo significativo à evolução do quadro clínico, comprometer o tratamento ou impedir o acesso a outros procedimentos necessários, mediante justificativa fundamentada do profissional de saúde responsável;

III - Urgente: solicitações cujo adiamento do atendimento possa representar risco relevante à saúde do paciente, exigindo atendimento em prazo reduzido, mediante justificativa clínica expressa do profissional de saúde responsável.

§ 1º A classificação de que trata este artigo deverá ser registrada no sistema informatizado oficial da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a respectiva justificativa clínica, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos II e III.

§ 2º A divulgação das listas de espera deverá indicar apenas a classificação da prioridade do atendimento, sem qualquer informação que permita a identificação do diagnóstico ou da condição clínica do paciente, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º A posição do paciente na lista de espera poderá ser alterada em razão de modificação devidamente comprovada de sua condição clínica, mediante avaliação e justificativa técnica de profissional de saúde habilitado.

§ 1º Toda alteração de prioridade deverá ser registrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a data da reclassificação, o profissional responsável e a fundamentação técnica correspondente.

§ 2º A reclassificação prevista neste artigo não poderá ocorrer por critérios administrativos, políticos ou quaisquer outros estranhos à necessidade clínica do paciente.

§ 3º A alteração da classificação de prioridade não afasta a observância da ordem cronológica entre os pacientes enquadrados na mesma categoria de prioridade.

Art. 8º As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas periodicamente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 9º A divulgação das informações previstas nesta



Lei deverá garantir a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos pacientes, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou norma que venha a substituí-la.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal nº 953, de 4 de dezembro de 2012.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA DE CARAMBEÍ

LEI ORDINÁRIA Nº 1684/2026

Institui a Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Carambeí, a inclui no calendário oficial de eventos do Município e dá outras providências.

Autor: Vereador Sergio Luís de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Carambeí, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Saúde Bucal terá caráter educativo, preventivo, informativo e de conscientização, visando promover a saúde bucal como parte integrante da saúde integral da população.

Art. 2º A Semana Municipal da Saúde Bucal tem por objetivos:

I – promover ações de conscientização sobre a importância da saúde bucal;

II – incentivar hábitos adequados de higiene oral em todas as faixas etárias;

III – estimular a prevenção da cárie dentária, das doenças periodontais, do

câncer de boca e de outras doenças relacionadas à saúde bucal;

IV – orientar a população sobre a relação entre alimentação saudável e saúde bucal;

V – divulgar a importância da realização periódica de consultas odontológicas;

VI – incentivar ações educativas nas instituições de ensino do Município;

VII – promover palestras, campanhas, oficinas, atividades educativas e ações de orientação à população;

VIII – valorizar a atuação dos cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares em saúde bucal;

IX – estimular a integração entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades representativas da Odontologia e organizações da sociedade civil;

X – fortalecer a conscientização acerca da relação

entre saúde bucal, qualidade de vida e bem-estar.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, durante a Semana Municipal da Saúde Bucal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e de conscientização;

II – palestras, seminários, oficinas e eventos informativos;

III – atividades educativas nas instituições de ensino públicas e privadas;

IV – ações de orientação e prevenção nas unidades de saúde;

V – distribuição de materiais educativos;

VI – atividades comunitárias voltadas à promoção da saúde bucal;

VII – ações de educação permanente para profissionais da área;

VIII – divulgação de informações por meio dos canais oficiais do Município;

IX – outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, de forma integrada e em cooperação com instituições públicas e privadas, entidades de classe, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e profissionais da área.

Parágrafo único. A execução das ações de que trata o caput observará a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º A Semana Municipal da Saúde Bucal observará os seguintes princípios:

I – promoção da saúde integral;

II – prevenção como prioridade das políticas públicas;

III – acesso à informação de qualidade;

IV – educação permanente em saúde;

V – universalidade das ações educativas;

VI – valorização dos profissionais da Odontologia;

VII – integração entre saúde, educação e comunidade;

VIII – respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 6º A instituição da Semana Municipal da Saúde Bucal não implica a criação obrigatória de novos programas, serviços, cargos, funções ou estruturas administrativas, podendo as ações previstas nesta Lei ser executadas por meio das políticas públicas já existentes e das parcerias legalmente admitidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA DE CARAMBEÍ

LEI ORDINÁRIA Nº 1685/2026

Institui, no Município de Carambeí, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental Relacionada ao Transtorno do

**Jogo (Ludopatia).**

Autor: Vereador Deleon Betim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Carambeí, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental das Pessoas com Transtorno do Jogo (Ludopatia), com a finalidade de promover ações de prevenção, conscientização, acolhimento e atenção em saúde mental às pessoas afetadas pelo comportamento problemático relacionado a jogos e apostas, especialmente os praticados em ambientes eletrônicos e plataformas digitais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ludopatia o transtorno relacionado ao comportamento de jogo caracterizado pela dificuldade persistente de controlar a participação em jogos ou apostas, com priorização progressiva dessa atividade em detrimento de outras áreas da vida, apesar da ocorrência de consequências negativas pessoais, familiares, sociais, educacionais, profissionais ou financeiras.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - promover a conscientização da população acerca dos riscos associados ao comportamento problemático relacionado a jogos e apostas;

II - incentivar ações de prevenção e identificação precoce de situações de transtorno do jogo;

III - ampliar o acesso à orientação, acolhimento e atendimento em saúde mental das pessoas afetadas;

IV - promover o encaminhamento adequado dos casos que necessitem de acompanhamento especializado;

V - orientar familiares e pessoas próximas quanto aos sinais de comportamento problemático e às formas de busca de auxílio;

VI - estimular ações educativas, especialmente entre adolescentes e jovens, acerca dos riscos relacionados às apostas e ao desenvolvimento de comportamentos compulsivos.

Art. 3º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

I - respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos das pessoas atendidas;

II - atuação preventiva e educativa;

III - integração das ações de saúde mental com as políticas de assistência social e educação;

IV - fortalecimento das ações de acolhimento e acompanhamento no âmbito da rede municipal de saúde;

V - articulação, quando necessária, com os demais serviços públicos e instituições que possam contribuir para o atendimento e acompanhamento dos usuários.

Art. 4º No âmbito da Política Municipal, poderão ser desenvolvidas, observadas as competências e os recursos disponíveis:

I - campanhas e ações educativas de conscientização sobre os riscos do jogo problemático;

II - ações de orientação e identificação de sinais de transtorno do jogo;

III - atividades de educação em saúde voltadas à prevenção;

IV - orientação aos familiares e responsáveis sobre os serviços públicos disponíveis;

V - ações de capacitação e sensibilização dos profissionais da rede municipal, conforme as necessidades identificadas pela Administração;

VI - divulgação dos canais e serviços existentes para busca de atendimento e acompanhamento em saúde mental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias e ações integradas com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que possam contribuir para a prevenção, conscientização e atenção às pessoas afetadas pelo transtorno do jogo, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a estrutura administrativa existente, as competências dos órgãos municipais e os recursos orçamentários destinados às políticas públicas de saúde mental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 18 DE SETEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA DE CARAMBEÍ



Decretos



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2026

Pág 1 / 1

Número da Lei: 1614
Ano da Lei: 2025
Data da Lei: 16/12/2025

DECRETO Nº 241, de 21 de setembro de 2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do município.

DECRETA:

Art. 1º - Remanejamento de crédito adicional nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.190,91(quinze mil, cento e noventa reais e noventa e um centavos)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	05.006.0012.0782.1208.2037.333903300000000000.00103	15.190,91

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Remanejado, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	05.005.0012.0782.1208.2032.333903900000000000.00103	15.190,91

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Carambeí - Paraná, 21 de setembro de 2026

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEI

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação****REPUBLICAÇÃO/ALTERAÇÃO DO EDITAL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ****PREGÃO Nº.44/2026****LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E AMPLA CONCORRÊNCIA****OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos das salas de vacinas.****VALOR MÁXIMO: R\$ 172.230,25 (cento e setenta e dois mil, duzentos e trinta reais, e vinte e cinco centavos).****Local: www.bll.org.br****Recebimento das Propostas:** A partir 08h30min do dia 24/09/2026 até as 08:30min do dia 06/10/2026**Abertura e Julgamento das Propostas:** Das 08h31min até as 08h55min do dia 06/10/2026**Início da Sessão de Disputa de Preços:** 09h00min do dia 06/10/2026**Referência de Tempo:** Horário de Brasília (DF).**Pregoeiro: FERNANDO GALVÃO SILVA**Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://www.carambei.pr.gov.br/> e <https://bllcopras.com/>.Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones:

(42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 21 de setembro de 2026.Assinado eletronicamente por:
FERNANDO GALVÃO SILVA
***.050.669.**
21/09/2026 08:35:14

Assinatura digital avançada.

FERNANDO GALVÃO SILVA

Portaria nº326/26

Agende de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 08:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pabec2a6761613>

**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ****PREGÃO Nº.50/2026**

OBJETO: Aquisição veículos.

VALOR MÁXIMO: R\$ 430.279,50 (quatrocentos e trinta mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 25/09/2026 até as 08:30min do dia 07/10/2026

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 07/10/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 07/10/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Pregoeira: VANESSA CORREA MARTINS PETTER

Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://www.carambei.pr.gov.br/> e <https://bllcopras.com/>.

Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones: (42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 18 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
VANESSA CORREA MARTINS
PETTER
assinado eletronicamente ***.674.079-**
21/09/2026 14:27:18
Assinatura digital avançada.

VANESSA CORREA MARTINS PETTER

Pregoeira/Agente de contratação

Portaria nº326/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8a1c7f4164a6b>



**Errata****ADENDO**

No edital de licitação do Pregão Eletrônico nº.49/2026, Processo Administrativo nº.123/2026, cujo objeto é **Aquisição bolsas projeto mães Carambeenses.**

- **INCLUI-SE:**

3.1.1. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

Os demais itens permanecem inalterados.

Carambeí, 21 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
FERNANDO GALVÃO SILVA
***.050.669-**
assinado eletronicamente 21/09/2026 10:15:40
Assinatura digital avançada.

FERNANDO GALVÃO SILVA

Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA 326/2026 - Agente de Contratação/Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb29e122d0e76a>



**Editais****EDITAL Nº 163/2026**

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais nº 88/2025 e nº 105/2025,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados em TESTE SELETIVO instituído pelo Edital nº 88/2025 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 40h, a comparecerem no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação do emprego junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocado.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40h

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	RG
13º	TEREZA DE FATIMA BUENO	7.xxx.xxx-7

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL